



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS/SEMOSP**



PROJETO BÁSICO

1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento aos princípios administrativos esculpidos no Artigo 37 da Constituição Federal e em cumprimento ao Artigo 6º, Inciso XXV, da Lei 14.133/2021, elaboramos o presente Projeto Básico, para que, no procedimento legal de licitação via Pregão, seja efetuada a contratação de empresa especializada para aquisição de Objeto/Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada em Sondagem a Percussão, com ensaio de penetração (SPT) a cada metro, e Sondagem CBR (California Bearing Ratio) ou ensaio ISC (Índice de suporte Califórnia), para reconhecimento de solos, (1m cada furo), incluindo relatório contendo classificação tátil visual das amostras, perfis individuais dos furos, plantas de localização e respectivas cotas de sondagens – Incluso Laudo/Boletins e Anotação de Responsabilidade Técnica, bem como Mobilização e Desmobilização (veículo, pessoal e equipamentos)

2. ORGÃO SOLICITANTE

Órgão Público:	02 – Secretaria Municipal de Gestão em Obras e Serviços Públicos/SEMOSP.
Unid. Orçamentária:	02.10 – Setor de Obras
Função:	27 – Serviços de Obras Públicas
Sub Função:	812 – Serviços de Obras e Instalações Públicas
Projeto/Atividade:	1101 – Contratação de empresa especializada em Sondagem a Percussão, com ensaio de penetração (SPT) a cada metro, e Sondagem CBR (California Bearing Ratio) ou ensaio ISC (Índice de suporte Califórnia), para reconhecimento de solos, (1m cada furo), incluindo relatório contendo classificação tátil visual das amostras, perfis individuais dos furos, plantas

Endereço: Av Juscelino Kubitscheck, nº 2272, Setor 02 – Monte Negro/RO – **CEP:** 76.888-000





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS/SEMOSP**



	de localização e respectivas cotas de sondagens – Incluso Laudo/Boletins e Anotação de Responsabilidade Técnica, bem como Mobilização e Desmobilização (veículo, pessoal e equipamentos)
Nat. da Despesa:	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
FICHA:	86
Valor:	R\$ 29.968,00

3. OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente Projeto Básico à **Contratação de empresa especializada em Sondagem a Percussão, com ensaio de penetração (SPT) a cada metro, e Sondagem CBR (California Bearing Ratio) ou ensaio ISC (Índice de suporte Califórnia), para reconhecimento de solos, (1m cada furo), incluindo relatório contendo classificação tátil visual das amostras, perfis individuais dos furos, plantas de localização e respectivas cotas de sondagens – Incluso Laudo/Boletins e Anotação de Responsabilidade Técnica, bem como Mobilização e Desmobilização (veículo, pessoal e equipamentos).**

3.2. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2.1. Conforme anteriormente apresentado os serviços serão iniciados a nas vias urbanas e zona rural no município de Monte Negro/RO. Sendo que o prazo para início será de no máximo de 5(cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço.

4. JUSTIFICATIVA

Monte Negro município do estado de Rondônia em relação ao número de habitantes e localizado no Vale do Jamari por sua localização geográfica. A população é crescente e foi estimada em 16.000 habitantes pelo IBGE/2020, no qual as obras do município estão em pleno desenvolvimento, portanto, há inúmeras demandas de infraestrutura, de modo que a população os habitantes e usuários possa usufruir dessa obra no qual seu objetivo é de dar seguimento as rotinas de todos das áreas urbanas e mistas direcionadas á prestação do serviço. Dentre essas demandas da aquisição de massa asfáltica exigíveis e aplicáveis pelos executores dos serviços

Endereço: Av Juscelino Kubitscheck, nº 2272, Setor 02 – Monte Negro/RO – **CEP:** 76.888-000





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS/SEMOSP**



necessários para a completa execução da aquisição, em prol de favorecer a população no qual faz uso dessas vias pavimentadas asfálticas urbanas e das pontes e galerias da área rural, havendo a necessidade dos serviços trazendo qualidade de vida e socialismo e fácil acesso a população, diante do exposto, justificamos a necessidade da aquisição da contratação de empresas de sondagem especializada para a realização dos serviços, nos termos supracitados da aquisição do produto no qual poderá obedecer integralmente a especificação da solicitação para pavimentação da vias urbanas.

5. ESTIMATIVA DO VALOR

5.1.O valor da contratação está baseado em uma ampla pesquisa de preços realizada por técnicos em que fora realizado através de pesquisa de preços no mercado, bem como na tabela SINAPI (Sistema Nacional de Preços e Índices para a Construção Civil);

5.2. O valor máximo para contratação será de R\$29.968,00 (**VINTE NOVE MIL E NOVECENTOS E SESENTA E OITO REAIS**).

6. FORMA DE EXECUÇÃO

6.1. Após a homologação do procedimento licitatório, será lavrado contrato no qual ficarão estabelecidas as obrigações entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, as realizações operacionais de faturamento, posteriormente os autos serão encaminhados à secretaria responsável onde será emitida a ordem de serviços.

6.2. Quando a licitante vencedora for sediada em outro estado federativo, a assinatura e recebimento da ordem de início dos serviços estará condicionada a apresentação do respectivo visto, da empresa e do profissional indicado como responsável pela execução da obra, junto à entidade profissional competente (CREA/CAU ou equivalente) no Estado de Rondônia, sob pena de sofrer as sanções previstas na legislação vigente.

6.3. Os serviços deverão ser iniciados pela empresa vencedora do procedimento licitatório, no prazo máximo de 5(cinco) dias após o recebimento da ordem deserviço.

Endereço: Av Juscelino Kubitscheck, nº 2272, Setor 02 – Monte Negro/RO – **CEP:** 76.888-000





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS/SEMOSP



6.4. O serviço deverá ser realizado de acordo com as normas técnicas vigentes, os materiais deverão ser utilizados de acordo com as determinações dos fabricantes e/ou do fiscal da obra no qual deverá aprovar todos os materiais exigidos na planilha de custos;

6.5. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente o cronograma de realização dos serviços, a contagem do prazo que se iniciará a partir da data declarada pela CONTRATADA no ato do recebimento da ordem de serviço;

6.6. O regime de execução será de Empreitada por Preço Global;

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos ocorrerão mediante medição realizada pelo fiscal da obra e assinada pelo mesmo e pelo profissional técnico da empresa, conforme cronograma físico e financeiro, a nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA e certificada pela Ssecretaria Municipal de Gestão em Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

7.2. Para solicitar medição a CONTRATADA deverá apresentar ofício direcionado ao FISCAL DE OBRAS, profissional este que adotará as medidas necessárias para a realização da referida medição, assegurado a este o direito de solicitar correções desde que previstas nas planilhas orçamentarias antes de efetuar a medição,

7.3. Os serviços relativos à confecção galerias, pontes e pavimentação asfáltica serão medidos de acordo com os seguintes itens: **Empresa especializada em Sondagem a Percussão, com ensaio de penetração (SPT) a cada metro, e Sondagem CBR (California Bearing Ratio) ou ensaio ISC (Índice de suporte Califórnia), para reconhecimento de solos, (1m cada furo), incluindo relatório contendo classificação tátil visual das amostras, perfis individuais dos furos, plantas de localização e respectivas cotas de sondagens – Incluso Laudo/Boletins e Anotação de Responsabilidade Técnica, bem como Mobilização e Desmobilização (veículo, pessoal e equipamentos), discriminação dos serviços.**

ITEM	DESCRIÇÃO/SERVIÇOS	UNID.	QTDE	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
------	--------------------	-------	------	---------------	----------------

Endereço: Av Juscelino Kubitscheck, nº 2272, Setor 02 – Monte Negro/RO – **CEP:** 76.888-000





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS/SEMOSP



01	SONDAGEM SPT PARA CONSTRUÇÃO DA GALERIA, Linha C-50, 51km, sendo 02 furos de 11m cada, ou até atingir solo impenetrável.	SERV.	01		
02	SONDAGEM SPT PARA CONSTRUÇÃO DA PONTE BATE ESTACA, Linha C-35, 35km, sendo 02 furos de 11m cada, ou até atingir solo impenetrável.	SERV.	01		
03	SONDAGEM SPT PARA CONSTRUÇÃO DE PONTE BATE ESTACA NA LINHA C-35, 35km, sendo 02 furos de 11m cada, ou até atingir solo impenetrável.	SERV.	01		
04	SONDAGEM SPT PARA CONSTRUÇÃO DE PONTE BATE ESTACA, Linha C-40, 40km, sendo 02 furos de 11m cada, ou até atingir solo impenetrável.	SERV.	01		
05	SONDAGEM CBR PAVIMENTAÇÃO ASFALTIVA, CR943702-2023, Zona Urbana sendo 10 furos de 01m cada.	SERV.	01		

8. DO PAGAMENTO

8.1. Após tomadas todas medidas apontadas no item 7.1 deste Projeto Básico, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal devidamente certificada pelo Secretário Municipal de Gestão e Obras e Ssecretaria Municipal de Gestão em Obras e Serviços Públicos - SEMOSP e demais documentos conforme (Item 8.7);

8.2. As notas fiscais deverão conter a descrição do objeto, conforme empenho, deverá estar em nome da CONTRATANTE;

8.3. Em caso de erro na Nota Fiscal a CONTRATADA deverá providenciar as devidas correções;

8.4. Havendo erro nos documentos de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as

Endereço: Av Juscelino Kubitscheck, nº 2272, Setor 02 – Monte Negro/RO – **CEP:** 76.888-000





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS/SEMOSP**



medidas saneadoras, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a CONTRATANTE;

8.5. Não caberá o pagamento de atualização financeira à CONTRATADA, caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta;

8.6. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

8.6.1. Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE;

8.6.2. Se o serviço executado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;

8.6.3. No caso de incorreção em qualquer dos documentos apresentados será o mesmo devolvido a CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento;

8.6.4. A CONTRATANTE não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

8.7. No ato de cada pagamento a empresa deverá apresentar as Certidões: Negativas de tributos FEDERAL/INSS, FGTS, Trabalhista/CNDT, Falência, Concordata e Recuperação Judicial, Estadual, e Municipal válidas, bem como a documentação conforme segue, exigida através da I.N. 012/2021, em seu artigo 18, inciso I ao V.

8.7.1. Quando a documentação referente à medição tiver sido entregue pelo fiscal e anexada aos autos (relatório de fiscalização, fotos da etapa da obra que está sendo medida, planilha de medição e demais documentos que julgar necessário para melhor compreensão do que está sendo medido), o processo administrativo deverá ser remetido à Unidade Administrativa de origem, de modo que se proceda a juntada dos outros documentos pertinentes ao pagamento daquela medição, que são de responsabilidade da contratada, quais sejam, entre outros que poderão ser exigidos pela Auditoria.

I. Nota Fiscal, descrevendo os números da medição, do contrato e do convênio, devidamente certificada pelo ordenador de despesa;

II. GPS do período de competência referente à medição;

III. GFIP do período de competência referente à medição;

IV. Certidões Negativas conforme legislação;

Endereço: Av Juscelino Kubitscheck, nº 2272, Setor 02 – Monte Negro/RO – **CEP:** 76.888-000





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS/SEMOSP**



V. Relatório do fiscal do contrato, evidenciando a execução do mesmo, com informações que julgar necessárias.

8.8. Não havendo impedimentos por parte do CONTRATADO, a SEMOSP, encaminhará o processo administrativo ao setor de Tesouraria da SEGAFIN, para pagamento após o recebimento da Nota Fiscal e procedimentos administrativos, de acordo com o Artigo 141 da Lei 14.133/2021.

9. CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1. O Prazo de vigência do Contrato será de 30 (trinta) dias corridos.

9.2. O Prazo para a aquisição do produto deverá ser executado conforme cronograma ou seja 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da respectiva ordem de recebimento e poderá sofrer alterações nos termos do Artigo 111, da lei 14.133/2021.

10. DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO

10.1. A CONTRATANTE convocará a empresa para assinatura do Contrato Administrativo, conforme Minuta de Contrato, anexo ao Edital de Licitação;

10.2. Para assinatura do Contrato Administrativo, a empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 90, da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações;

10.3. É condição para o recebimento do produto e para pagamentos que o Contrato esteja devidamente assinado pelas partes e publicado em diário oficial do município.

11. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de sua extinção, a critério da Administração, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, sendo devidamente motivada nos autos do processo e assegurado contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA.

11.2. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e

Endereço: Av Juscelino Kubitschek, nº 2272, Setor 02 – Monte Negro/RO – **CEP:** 76.888-000





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS/SEMOSP**



fundamentada da autoridade competente.

11.3. O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão Administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133 de 2021.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral da Administração, conforme art. 138 da Lei 14.133/2021 acarreta a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

12. DO ACRÉSCIMO, REDUÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO

12.1. O contrato oriundo deste Projeto Básico poderá sofrer alterações na forma do disposto no artigo 124 da lei 14.133/21, devendo a CONTRATANTE acordar com a CONTRATADA, preliminarmente, as novas bases do contrato, quando tratar-se de redução superior ao estabelecido em lei.

12.2. Os Reajustes poderão ocorrer sempre respeitando ao princípio da anualidade da proposta (art. 2º § 1º c/c art. 3º, §1º da Lei nº 10.192/2001).

12.3. Caso os técnicos do Município julguem procedente pedido da CONTRATADA, o reajuste será realizado com base no princípio da anualidade e tomando como base o índice Nacional de Custo da Construção (INCC), data inicial de reajustes será contada a partir da data da apresentação da proposta.

12.4. Os atrasos ocasionados única e exclusivamente pela empresa não dão direito ao reajuste de preços.

13. DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

13.1. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato (ou equivalente) por qualquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra. Sendo a subcontratação para prestação dos serviços contratados não excedendo o limite de 30%.





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS/SEMOSP



14. DA GARANTIA

14.1. A licitante vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade, conforme as Normas Técnicas exigidas pelo órgão responsável do objeto deste Projeto Básico, as quais deverão ser respeitadas, conforme direitos do consumidor, obrigando-se a CONTRATADA a executar novamente o serviço que estiver fora do padrão, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, até o efetivo atendimento da proposta;

14.2. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado, com fulcro no Art. 120 da Lei 14.133/2021.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. A CONTRATADA recolherá aos cofres do Município de Monte Negro/RO, **caução correspondente a 1% (um por cento) no valor de R\$ 46.25,80 (quarenta e seis mil e vinte cinco reais e oitenta centavos)**, do valor do Contrato, importância esta que será devolvida somente após o cumprimento integral das obrigações assumidas, sendo facultativos a prestação da caução em dinheiro, em título da Dívida Pública, Carta de Fiança Bancária ou Seguro-Garantia, caso não haja manifestação da CONTRATADA nem a escolha expressa de nenhuma das opções anteriormente descritas, o valor correspondente será deduzido quando ocorrer o pagamento da primeira parcela.

15.2. Garantia na forma de caução em dinheiro deverá ser depositada a favor da Prefeitura Municipal de Monte Negro, **Agência nº 4002-9 Conta Corrente nº 12.171-1 - Banco do Brasil**.

15.3. Optando por qualquer outra modalidade, para a garantia da caução de participação, a licitante observará as normas e regulamentos referentes à forma da prestação escolhida, devendo ser apresentada a original (em separado, que ficará retida em cofre da Prefeitura Municipal de Monte Negro, para posterior devolução);

15.4. O Licitante deverá fazer um encaminhamento da referida caução e protocolar, junto a

Endereço: Av Juscelino Kubitscheck, nº 2272, Setor 02 – Monte Negro/RO – **CEP:** 76.888-000





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS/SEMOSP



Comissão Permanente de Licitação no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** da data fixada para abertura desta licitação;

15.5. A caução e o encaminhamento devidamente autenticados em Cartório, deverão ser anexados na Documentação de Habilitação.

15.6. Segundo o Art. 56 a critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convênio.

15.7. Locatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, (...);

II - Seguro-Garantia;

III - Fiança Bancária.

*§ 2º A garantia a que se refere o caput deste artigo **não excederá a cinco por cento do valor do contrato** e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no parágrafo 3º deste artigo.*

§ 4º A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

16. MECANISMOS E PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

16.1. A CONTRATANTE, através do setor de engenharia a fiscalização da obra em sua execução. Este setor será responsável pela anotação de todas as ocorrências e deficiências, entre outras anotações que julgar necessárias, em relatório, que deverá ser emitido em duas vias, para acompanhamento, e a outra via deverá ser entregue à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, quando o caso exigir. As exigências da fiscalização e a atuação do setor de engenharia em qualquer etapa da execução e/ou entrega dos serviços e/ou produtos, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne o atendimento ao contrato.

Endereço: Av Juscelino Kubitschek, nº 2272, Setor 02 – Monte Negro/RO – **CEP:** 76.888-000





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS/SEMOSP**



16.2. As exigências e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do licitante e vencedor no que concerne à execução do objeto licitado.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1. Compor planilhas observando todos os custos e despesas necessárias para a correta execução do objeto;
- 17.2. Entregar tempestivamente ao setor de engenharia, na sede do CONTRATANTE, nota fiscal e demais documentos necessários, sempre que solicitado ou houver medição;
- 17.3. Manter regularidade Fiscal nas fazendas (Municipal, Estadual e Federal) e providenciaria nos termos do Item 8.7 deste Projeto Básico, em todo o decorrer da execução dos serviços;
- 17.4. A ordem de serviço só será emitida após a comprovação de inscrição da obra no CNO (Cadastro Nacional de Obra), vinculado ao número de contrato e a ART ou RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução salvo em casos previamente determinados em legislação vigente;
- 17.5. Fornecer em até 05 (cinco) dias após início da obra ficha de registro dos empregados lotados na obra contendo nome completo, foto, cargo, número do CPF, número do RG, data de nascimento e valor do salário; Todos os empregados lotados na obra deverão ser registrados;
- 17.6. Apresentar mensalmente em até 07 (sete) dias do mês subsequente comprovante de pagamento de salário (original e cópia) dos empregados vinculado ao CNO da obra;
- 17.7. Executar os serviços, objeto deste Projeto Básico, observando as normas técnicas vigentes, o presente instrumento de referência, as especificações técnicas dos equipamentos, as boas práticas de execução, e empregando somente material de primeira qualidade, que atendam às exigências mínimas de mercado;
- 17.8. Nomear Responsável Técnico, encarregado pelas tarefas, com a missão de, dentre outras coisas, prestar as necessárias orientações aos executores, garantindo assim o perfeito andamento dos serviços;

Endereço: Av Juscelino Kubitschek, nº 2272, Setor 02 – Monte Negro/RO – **CEP:** 76.888-000





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS/SEMOSP**



17.9. O Responsável Técnico se reportará, sempre que houver necessidade, diretamente ao fiscal do Obras e deverá tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer imperfeições, defeitos e/ou falhas detectadas na execução dos serviços contratados;

17.10. Responder e corrigir prontamente todos os problemas, vícios, falhas e defeitos percebidos na execução dos serviços e/ou no fornecimento dos produtos contratados, bem como refazer ou adequar quaisquer serviços impugnados pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional;

17.11. Comunicar formalmente ao setor de engenharia, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto cumprimento dos serviços;

17.12. Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos equipamentos, ferramentas, peças, partes, componentes, acessórios e materiais empregados;

17.13. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos materiais licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeitos de fabricação durante a vigência do prazo de garantia;

17.14. A CONTRATADA para a execução do objeto estará obrigada a satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas neste Projeto Básico/Ata de Registro de preço;

17.16. A CONTRATADA estará obrigada, durante a vigência do prazo de contrato, a realizar a devida manutenção no local;

17.17. Fornecer e assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento de toda a mão de obra, peças, equipamentos, materiais, acessórios, ferramentas, utensílios, componentes, suprimentos, transporte e insumos necessários ao perfeito cumprimento dos serviços;

17.18. Manter seus técnicos devidamente uniformizados e identificados, bem como provê-los, às suas exclusivas expensas, de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) necessários;

17.19. Cumprir fielmente legislação vigente (Norma Regulamentadora nº 18), contratando sem ônus a CONTRATANTE Profissional de Segurança no Trabalho para elaboração de projetos, supervisão sempre que necessário;

Endereço: Av Juscelino Kubitschek, nº 2272, Setor 02 – Monte Negro/RO – **CEP:** 76.888-000





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS/SEMOSP**



17.20. Responsabilizar-se por todas as despesas, tais como: impostos, taxas, serviços, licenças, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do contrato, conforme exigência legal;

17.21. A ação ou omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total e irrestrita responsabilidade pela execução de quaisquer serviços;

17.22. Manter a execução dos serviços, (Em caso de necessidade de Paralisação por motivos alheios, deverá solicitar sempre por escrito e devidamente justificado, podendo ainda ter este pedido deferido ou indeferido pelo FISCAL DE RECEBIMENTO/CONTRATO ou pelo GESTOR DO CONTRATO);

17.23. Executar os serviços contratados estritamente dentro dos prazos estabelecidos.

17.24. Os serviços serão executados por mão de obra especializada e deverão obedecer rigorosamente às normas e especificações constantes neste Projeto Básico;

17.25. Responsabilizar-se pela reparação de todo e qualquer dano ocasionado;

17.26. Cumprir fielmente as especificações de materiais, peças e ferramentas olicitadas nas Planilhas orçamentárias, sendo que serão recusados os que se encontrarem fora de especificação;

17.27. Todas as despesas relativas à legalização dos serviços perante os órgãos municipais, estaduais ou federais, correrão por conta da CONTRATADA;

17.28. Será de responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, bem como a exigência do uso dos equipamentos de proteção individual necessários, sob pena de paralisação imediata dos serviços;

17.29. Todos os serviços executados no interior do edifício, deverão ser precedidos de adoção de medidas cautelosas objetivando o resguardo de objetos e materiais;

17.30. É vedada a subcontratação de empresa para a execução dos serviços, salvo em situações justificadas e aprovadas pela CONTRATANTE. Neste caso a empresa indicada deverá atender todas as condições descritas no objeto deste Projeto Básico, a nota fiscal deverá ser emitida pela empresa CONTRATADA e não pela substabelecida;

17.31. A CONTRATADA deverá estar disponível para contato através de ligações telefônicas,

Endereço: Av Juscelino Kubitscheck, nº 2272, Setor 02 – Monte Negro/RO – **CEP:** 76.888-000





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS/SEMOSP**



a serem realizadas por servidores da CONTRATANTE, bem como deverá comparecer sempre que solicitado para tratar de assuntos referente ao bom andamento do processo;

17.32. É obrigação da Contratada, solicitar o Recebimento de Obra Pública, por meio formal, em até 30 dias após o recebimento da medição final, bem como providenciar e apresentar as baixas da ART, RRT e do CNO assim que solicitadas.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Conferir os serviços executados e as notas fiscais se os mesmos estão de acordo com a nota de empenho;

18.2 Pagar a CONTRATADA no prazo estabelecido;

18.3. Prestar esclarecimentos que se fizerem necessários à CONTRATADA;

18.4. Comunicar toda e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do produto contratados;

18.5. Fiscalizar a execução dos serviços podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste no Termo de Referência.

19. RECEBIMENTO DO PRODUTO

19.1. Em conformidade com o artigo 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021, o objeto da presente licitação será recebido:

I. Provisoriamente - para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante a posição de carimbo de recebimento provisório pelo FISCAL DE OBRA mediante elaboração de Termo de Recebimento Provisório;

II. Definitivamente - será efetuado mediante Termo de Recebimento emitido pela COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE OBRAS PÚBLICAS/COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE PRODUTOS, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal de obra e a comissão.

Endereço: Av Juscelino Kubitscheck, nº 2272, Setor 02 – Monte Negro/RO – **CEP:** 76.888-000





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS/SEMOSP**



19.2. Em conformidade com o art. 140, parágrafo 1º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 119 da Lei 14.133/2021.

19.3. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação do CONTRATADO, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

19.4. Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual;

19.5. Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, pelos agentes acima mencionados e em definitivo, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados.

19.6. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 137 da Lei n. 14.133/2021, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 156 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

20. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

20.1. Serão desclassificadas as propostas que:

20.1.1. Não atendam às exigências deste Projeto Básico, do Edital e seus Anexos;

20.1.2. Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades, vícios e defeitos capazes de dificultar o julgamento;

20.1.3. Não atendam às características mínimas deste Projeto Básico.

21. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Endereço: Av Juscelino Kubitscheck, nº 2272, Setor 02 – Monte Negro/RO – **CEP:** 76.888-000





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS/SEMOSP**



21.1.1. Poderão participar, os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Projeto Básico, do Edital e seus Anexos e estiverem habilitados no sistema para participação, desde que: Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos no Edital;

21.1. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no Edital e seus anexos poderá acarretar em desclassificação da empresa.

21.2. Não poderão participar as empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

21.2.1. Que se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação;

21.2.2. Que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

21.2.3. Que por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

21.2.4. Empresas estrangeiras que não atenderem as exigências de habilitação, onde tais serão exigidas, mediante documentação equivalente, autenticada pelos respectivos consulados e traduzida por tradutor juramentado de Boas Práticas de Fabricação;

21.2.5. Não será admitida a participação de empresas que possuam nos seus quadros, funcionários ou servidores do Município de Monte Negro, inclusive na condição de sócio ou dirigente;

22. DAS PENALIDADES

22.1. A CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescrita pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas cogentes):

Endereço: Av Juscelino Kubitschek, nº 2272, Setor 02 – Monte Negro/RO – **CEP:** 76.888-000





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS/SEMOSP**



I. Advertência;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

- a) No atraso injustificado da execução do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);
- b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);
- c) No caso de atraso injustificado para a execução do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, incidência limitada a 10 (dez) dias;
- d) Na hipótese de atraso injustificado para execução do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato;
- e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
- f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

- a) Pelo descumprimento total, 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;
- b) Pelo descumprimento parcial, até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida - aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
- c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.

Endereço: Av Juscelino Kubitschek, nº 2272, Setor 02 – Monte Negro/RO – **CEP:** 76.888-000





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS/SEMOSP**



IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 156, III da Lei nº 14.133/21, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas;

V. Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 156, IV, da Lei nº 14.133/2021.

22.2 A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

22.3 A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

22.4 Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

22.5. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente Projeto Básico admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que a enseja, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

22.6. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

22.7. Será admitida a retenção cautelar de valor devido a título de multa por atrasos injustificados na execução contratual, até o esgotamento do processo administrativo. As multas devidas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da empresa contratada perante o CONTRATANTE, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.

22.8. Os procedimentos a serem adotados, no âmbito do Município de Monte Negro para a apuração de falta contratual no fornecimento de bens e serviços, observarão o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas cogentes.

22.9. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Monte

Endereço: Av Juscelino Kubitschek, nº 2272, Setor 02 – Monte Negro/RO – **CEP:** 76.888-000





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS/SEMOSP**



Negro, Suspensão Temporária de Participar em Licitação ou que sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública.

23. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

23.1. Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional: Atestado fornecido por entidade(s)/empresa(s) de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante executou os serviços com características pertinentes e compatíveis aos itens estabelecidos neste Projeto Básico.

24. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

24.1. **Balanco patrimonial** e demonstrações contábeis referente aos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de 03 (três) meses da data de apresentação das propostas. (Art. 69, Inciso I da Lei 14.133/2021).

24.1.1 – O balanço deve ser apresentado com o pertinente Termo de Abertura e Encerramento, devidamente REGISTRADO E/OU AUTENTICADO pela Junta Comercial do Estado, sede da empresa licitante ou que tenha sido transmitido via SPED.

24.1.2. – No caso de empresa constituída a menos de um ano, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade, substituível pelo Balanço de Abertura, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado ou que tenha sido transmitido Via SPED.

25. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

25.1. Este “Projeto Básico” foi elaborado com base em legislação vigente, na lei 14.133/2021 e normativas internas do município de Monte Negro, os casos nele omissos, poderão ser dirimidas pelas cláusulas contratuais e/ou pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Endereço: Av Juscelino Kubitscheck, nº 2272, Setor 02 – Monte Negro/RO – **CEP:** 76.888-000





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS/SEMOSP**



26. DO FORO

26.1. Fica eleito o foro da comarca de Ariquemes/RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

27. CONSIDERAÇÕES FINAIS

27.1. Os serviços serão realizados de acordo com o presente Projeto Básico/Termo de Referência, memorial descritivo, planilha quantitativa e orçamentaria, cronograma físico e financeiro e memória de cálculo, poderá ocorrer alteração contratual desde que verificado a legalidade, e após avaliação dos autos por técnicos do Município de Monte Negro-RO e com a devida autorização do Prefeito Municipal de Monte Negro.

Atenciosamente,

Monte Negro/RO, 16 de abril de 2024.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município
2021/2024

TOBIAS CARDOSO DO NASCIMENTO
Secretário/SEMOSP
Port. 042/GAB/2021





Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **IVAIR JOSE FERNANDES - PREFEITO**,
CPF: 677.52*. **9-*3 em 17/04/2024 19:23:32, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1997.6R23.232U.Z46V.6017, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **TOBIAS CARDOSO DO NASCIMENTO**,
CPF: 639.05*. **2-*3 em 17/04/2024 17:28:14, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1720.6W28.4144.4309.0787, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **SANDRA XAVIER RIBEIRO**, CPF:
724.86*. **2-*8 em 17/04/2024 17:12:38, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1741.8612.8383.4402.5613, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1.775.BD1** - Tipo de Documento: **PROJETO BÁSICO.**

Elaborado por **SANDRA XAVIER RIBEIRO**, CPF: 724.86*. **2-*8 , em 17/04/2024 - 17:12:38

Código de Autenticidade deste Documento: 1720.1U12.0382.4378.5875

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>

